

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental**  
**Decisão da Autoridade de AIA**

Identificação	
<b>Designação do Projeto</b>	Parque Eólico de Zéfiro
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	Concelho de Cinfães (freguesias de Santiago de Piães, Tarouquela, Moimenta, Fornelos, Souselo e Travanca), e concelho de Castelo de Paiva (freguesia de Forno).
<b>Afetação de áreas sensíveis</b> (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Zona Especial de Conservação (ZEC) de Rio Paiva (PTCON0059)
<b>Proponente</b>	Infinita Energia – Energias Renováveis, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Parecer</b>	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

<b>Data de emissão</b>	27 de setembro de 2021
------------------------	------------------------

Breve descrição do projeto	
O projeto do Parque Eólico de Zéfiro destina-se ao aproveitamento de energia eólica para produção de energia elétrica, através da instalação de cinco aerogeradores, com uma potência unitária de 5,5 MW a que corresponde um total de 27,5 MW de potência instalada, com a qual se pretende produzir anualmente cerca de 79,915 GWh/ano.	
São apresentados dois aerogeradores suplentes (SUP01 e SUP02), alternativos a qualquer uma das cinco posições apresentadas como preferenciais (Z01, Z02, Z03, Z04, Z05), devido à sua posição mais favorável em termos de recurso eólico.	
A energia produzida nos aerogeradores será escoada por cabos elétricos subterrâneos que se irão ligar à subestação do parque eólico. Por sua vez, a ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) será efetuada através de uma linha aérea, a 60 kV, com uma extensão aproximada de 7 km, que ligará a subestação do parque eólico à subestação de Fornos existente, que pertence à EDP	

A rede de cabos subterrânea é constituída por cabos que interligam os vários aerogeradores do parque eólico e que ligam à subestação do parque em média tensão, 30kV. Os cabos serão colocados em valas cuja largura poderá variar entre 0,4 m e 0,85 m e profundidade média de 1,10 m.

Prevê-se que as valas de cabos sejam instaladas paralelas aos acessos a melhorar/ construir, numa extensão total de 5 513 m no caso dos aerogeradores principais (Z01, Z02, Z03, Z04, Z05), no caso dos aerogeradores suplentes, acresce 888 m no aerogerador SUP01, e no caso do SUP02 acresce 1 772 m de extensão.

No que se refere à acessibilidade, o acesso a usar até à entrada do parque eólico será definido posteriormente em fase de projeto de execução. Relativamente aos acessos internos do parque eólico, o projeto prevê uma extensão total de 6 101 m, dos quais 5 190 m são acessos novos e 911 m são acessos a beneficiar.

Os aerogeradores a instalar são essencialmente constituídos uma torre que suporta no topo uma cabina, no interior da qual se encontram alojados equipamentos, entre o quais o gerador, que é acionado por um rotor constituídos por três pás. Os aerogeradores a instalar terão uma torre de 121 m de altura, e o diâmetro do rotor com 158 m.

A implantação do Parque Eólico de Zéfiro implica a instalação/execução dos seguintes elementos e infraestruturas principais: cinco aerogeradores e respetivas plataformas de apoio à montagem, estaleiro, vala de cabos, acessos aos aerogeradores, subestação, e linha elétrica aérea a 60 kV, com 7 km de extensão.

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) emite pronúncia, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II do referido diploma, a qual se reporta a “Aproveitamento de energia eólica para produção de eletricidade” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA a instalação de 10 ou mais torres (área sensível) ou parques eólicos localizados a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.

Dado que o projeto não atinge os referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do referido diploma.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

A área de estudo do parque eólico e a maioria do corredor da linha elétrica não se sobrepõem com nenhuma área incluída no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), estruturado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, ou outra de relevância ecológica (e.g. *Important Bird Areas - IBA*). No entanto, a energia produzida será evacuada mediante linha aérea, a 60 kV até à subestação de Fornos (já existente) que se localiza na Zona Especial de Conservação (ZEC) do Rio Paiva (PTCON0059), o que faz com que a parte terminal da linha elétrica interseje também nessa ZEC.

Face ao tipo de intervenção prevista, e à afetação de área sensível, e para melhor suportar a sua

pronúncia, esta Agência entendeu consultar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para que, no âmbito das suas competências, analisasse o projeto e se pronunciasse sobre os seus eventuais impactes significativos que pudessem justificar a eventual sujeição do mesmo a procedimento de AIA.

De acordo com a análise efetuada, verifica-se que de entre os valores que a ZEC do Rio Paiva alberga e que justificaram a sua classificação, destacam-se a ocorrência de bosques de amieiro (*Alnus glutinosa*), que formam uma galeria ripícola (91E0\*) e, que frequentemente podem ser encontrados na margem de manchas fragmentadas de carvalhais de *Quercus robur* (9230). O rio Paiva assume extrema relevância na conservação de fauna aquática e ribeirinha, sendo de destacar a toupeira-de-água (*Galemys pyrenaicus*), a lontra (*Lutra lutra*) e o lagarto-de-água (*Lacerta schreiberi*). No que diz respeito ao lobo ibérico (*Canis lupus signatus*), o vale do rio Paiva é considerado uma importante zona de passagem/ligação entre as serras de Montemuro, Freita/Arada e Lapa/Leomil.

A área de estudo é dominada por matos e plantações florestais. As áreas de maior interesse e sensibilidade ao nível ecológico são as manchas de habitats naturais, nomeadamente carvalhal (9320), galerias ripícolas dominadas por amieiro (91E0\*) e tojais húmidos (4020\*). Os habitats referidos são considerados habitats de interesse comunitário, sendo dois deles prioritários para a conservação (4020\* e 91E0\*), e locais que podem albergar espécies de flora e fauna com estatuto de ameaça elevado.

O elenco florístico da área de estudo engloba 249 espécies das quais 20 são espécies RELAPE, sendo que a presença de apenas duas destas espécies foi confirmada aquando do trabalho de campo.

No que diz respeito à fauna, o elenco congrega 80 espécies, destacando-se a comunidade de mamíferos, por englobar uma espécie com estatuto de ameaça elevado (lobo ibérico), e a comunidade de aves por ser a mais numerosa. Importa ainda referir que, na envolvente da área de estudo existem alguns locais com características para albergarem morcegos.

Na envolvente à área de estudo (raio de 20 km) não foram identificadas “Áreas Críticas” e “Áreas Muito Críticas” para aves (ICNF, 2019).

O projeto em questão poderá ter impactes, essencialmente, ao nível da flora, avifauna, quirópteros e herpetofauna. Estes impactes, descritos para as fases de construção e exploração, são a alteração/contaminação/perda de habitats, a perturbação das comunidades faunísticas e florísticas presentes no local, e mortalidade de aves e morcegos por colisão com as pás e com a própria coluna do aerogerador, e no caso dos morcegos, também devido a lesões internas provocadas pela descompressão súbita (barotrauma). Contudo, o ICNF entende que, face à sua localização e à magnitude dos impactes previstos ao nível dos valores naturais classificados, o projeto não carece de ser sujeito a procedimento de AIA.

### Conclusão

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente que justifiquem a sujeição a procedimento de AIA.

Contudo, a área de implantação do projeto em apreço, mesmo que marginalmente, coincide com uma área da Rede Natura 2000, pelo que, não sendo o projeto sujeito a procedimento de AIA, deve o mesmo ser sujeito a um procedimento de avaliação de incidências ambientais, de acordo com o Artigo 10.-A do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, na sua atual redação.